

PROGRAMA TERRA VERDE 3.0

1) Objetivo do Programa

O programa se destina exclusivamente à corretores e imobiliárias de prospecção de terrenos para projetos de habitação na MRV&CO no Brasil, não sendo aplicável aos corretores e imobiliárias na atividade de venda de produtos de habitação para clientes finais da MRV&CO.

2) Vigência do Programa

Os benefícios serão válidos para os eventos a partir de 01/09/2025, por tempo indeterminado. Todas as negociações com contrato de promessa de compra e venda assinados em data anterior a esta, não estão aptos a comissão ou adiantamentos relativos a este novo modelo de Programa.

3) Regras para habilitação no Programa

O Programa Terra Verde 3.0 é destinado exclusivamente à corretores externos e imobiliárias, não vinculados à MRV&CO (vínculo empregatício), com cadastro ativo e definitivo no CRECI.

3.1. O Participante deverá se cadastrar no Programa por meio do formulário disponível em nossa Plataforma www.mrv.com.br/terrenos.

3.2. O cadastro deverá ser feito de forma completa, contendo:

Cadastro de Corretores:

-  Nome completo e CPF do Participante;
-  Contatos, tais como: números de telefone, e-mails, redes sociais etc;
-  Número válido e definitivo do CRECI;
-  Não serão aceitos: CRECI de Estagiário, CRECI Suspenso, CRECI Inapto, CRECI Inativo, CRECI Cancelado e CRECI Baixado; e
-  A razão social, o nº do CNPJ e o nº do CRECI da imobiliária, se aplicável.

Cadastro de Imobiliárias:

-  A razão social, o nº do CNPJ da imobiliária;
-  Contatos, tais como: números de telefone, e-mails, redes sociais etc; e
-  Número válido e definitivo do CRECI PJ;

3.3. Caso a MRV&CO identifique alguma irregularidade no preenchimento do formulário ou na veracidade das informações prestadas pelo Participante, **o cadastro será anulado.**



3.3.1. A anulação do cadastro não alterará qualquer negociação imobiliária eventualmente intermediada pelo participante, mas resultará no cancelamento de benefícios ainda não pagos e definidos pelo programa.

3.4. Após as devidas análises da MRV&CO, o cadastro e inscrição no Programa Terra Verde 3.0 será confirmado por meio do e-mail indicado no formulário de cadastro no site www.mrv.com.br/terrenos. Somente a partir deste momento, o participante e suas respectivas negociações estarão aptos a receber a comissão e adiantamento.

3.5. Caso o corretor ou imobiliária tenha cadastro ativo no Programa Terra Verde nos termos do regulamento anterior (Programa Terra Verde 2.0), imediatamente após o recebimento do novo regulamento (Programa Terra Verde 3.0) enviado ao e-mail cadastrado no programa Terra Verde, este passará a ter sua classificação, cálculo da comissão e adiantamento conforme o novo regulamento e regras aqui estabelecidas nele.

4) Conceito e Regras para Remuneração

4.1. Conceitos:

 **Comissão de corretagem:** valor pago pela prestação de serviço de corretagem na negociação de um terreno, definidas pelo nível da cidade e categoria do participante, conforme **Anexo 1** e **Anexo 2**.

 **Adiantamento:** percentual de adiantamento aplicado sobre o valor total de Comissão (quando pago pela MRV&CO).

4.2 Todos os Participantes do presente programa, corretor (pessoa física) ou imobiliária (pessoa jurídica), serão mensalmente classificados em categorias (verde, diamante, ouro, prata e bronze), considerando os resultados obtidos no período de apuração vigente.

4.3 Sobre os direitos de recebimento de adiantamento entende-se que, todo e qualquer adiantamento oriundo do programa, limita-se ao corretor ou a imobiliária devidamente cadastrada, e não aos seus representantes legais (pessoas físicas), ainda que possuidores de CRECI individual. Aplicando-se os contextos abaixo:

a) Para contratos de Pessoa Física em que o Corretor possua CRECI Pessoa Física: válido, desde que o CRECI corresponda ao corretor que consta no contrato (se o corretor for cadastrado no Programa Terra Verde 3.0, receberá a comissão + adiantamento, caso devido, e terá direito a pontuação);

- b)** Para contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Jurídica: válido, desde que o CRECI corresponda à imobiliária que consta no contrato (se a imobiliária for cadastrada no Programa Terra Verde 3.0, receberá a comissão + adiantamento, caso devido, e terá direito a pontuação);
- c)** Para Contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Física: válido, desde que a Pessoa Jurídica presente no contrato seja uma MEI (se a imobiliária for cadastrada no Programa Terra Verde 3.0, receberá a comissão + adiantamento, caso devido, e terá direito a pontuação);
- d)** Para Contratos de Pessoa Jurídica com CRECI Pessoa Física em que a Pessoa Jurídica presente no contrato não é uma MEI: válido desde que o CRECI seja de um dos sócios da empresa, comprovado pelo contrato social. Porém, este receberá apenas a comissão base, não tendo direito a adiantamento ou pontos oriundos da negociação.

4.4. Sobre o direito de recebimento do benefício (reembolso do CRECI) entende-se:

 Participante corretor (Pessoa Física) e imobiliária (Pessoa Jurídica): todo e qualquer benefício oriundo do programa, limita-se pessoalmente ao participante pessoa física (CPF) e/ou jurídica (CNPJ) cadastrado no programa.

4.5. A classificação da categoria irá considerar, de forma cumulativa, o número de pontos obtidos por cada participante, no período de **18 meses** após a data de assinatura do contrato, após este período os pontos expiram automaticamente.

4.6. Existem 03 (três) formas de pontuar no Programa Terra Verde 3.0, conforme regras abaixo:

a) Aquisição de Terrenos

Para cada Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado pela MRV&CO, referente ao terreno indicado pelo participante, este ganhará os pontos, de acordo com a forma de negociação descrita neste mesmo documento, conforme tabela do Anexo 3.

b) Acelerador Terra Verde

Para cada contrato de Promessa de Compra e Venda firmado e assinado pela MRV&CO, será computado um acréscimo de 25 pontos, caso:

- i. O contrato seja de permuta física ou financeira.
- ii. Os contratos não sejam corrigidos por nenhum índice de correção monetária (exemplo: IGPM, IPCA ou INCC).
- iii. Não exista valor mínimo obrigatório fixado para os casos de

Permuta Financeira.

c) Painel de Desafios.

Serão disponibilizados dentro da Plataforma do Programa Terra Verde 3.0 e por e-mail, uma lista conforme estratégia do momento da companhia. Caso seja assinado um Contrato de Promessa de Compra e Venda para um terreno nas condições indicadas, o participante terá um adicional de 50 pontos na pontuação referente a este contrato, independente do formato da negociação. Condições abaixo:

- i. Cada lista disponibilizada, será válida por 120 dias após a sua data de divulgação.
- ii. A assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, precisa acontecer dentro do período válido de referência da lista (120 dias após a divulgação).

4.7. O pagamento da comissão, assim como adiantamento, deverá seguir expressamente o que for definido e firmado em contrato, podendo ser diferente das regras descritas nesse regulamento, desde que de acordo com a negociação entre participante e MRV. Caso a comissão seja acima do nível da cidade estabelecida no anexo (2), este receberá apenas a pontuação do contrato, conforme anexo (3), não tendo direito a adiantamento da comissão caso seja elegível.

4.8. Para cada distrato de Contrato de Compra e Venda formalizado pela **MRV&CO**, envolvendo os terrenos indicados pelo Participante, **localizados ou não nas cidades qualificadas**, o Participante **perderá, a partir da classificação seguinte, o mesmo número de pontos que obteve na aquisição daquele terreno.**

4.8.1. Serão descontados **os pontos totais** daquela negociação, considerando todas as formas de pontuar.

4.9. Nos casos em que forem firmados e assinados 02 (dois) ou mais contratos de compra e venda para a execução de um mesmo empreendimento, será considerado somente a quantidade de pontos de 01 (um) contrato, o maior, na classificação do corretor ou imobiliária. Da mesma forma, caso estes contratos de compra e venda sejam distratados, também serão considerados apenas como o mesmo número de pontos adquiridos na negociação deste 01 (um) contrato.

4.10. A partir da vigência do Programa Terra Verde 3.0, quando houver mais de um corretor ou imobiliária atrelado à negociação de um mesmo terreno, deverá ser definido pelos próprios Participantes, **um único corretor/imobiliária** a ser contemplado com os pontos.



- 4.11.** Os pontos do Programa são intransferíveis.
- 4.12.** **Não são consideradas no Programa Terra Verde 3.0**, para fins de classificação dos Participantes, as negociações de terrenos que tenham exclusivamente a **Urba**, empresa de loteamentos da MRV&CO, como permutante ou promitente compradora dos mesmos.
- 4.13.** Para as intermediações (Pessoa Jurídica e Física) sem CRECI no Contrato de Corretagem.
- a)** Para os casos de contratos cuja comissão de corretagem é paga para MEIs (CNPJ) que não possuem CRECI (associado ao CNPJ) válido e definitivo, a pontuação será concedida para o representante legal com CRECI (associado ao CPF) válido e citado no contrato.
- 4.14.** A classificação terá validade mensal e irá considerar, como período de apuração dados dos 18 meses anteriores à divulgação.
- 4.15.** O ranking será divulgado mensalmente por meio do e-mail cadastrado no Programa aos parceiros da Categoria Prata, Ouro, Diamante e Verde.
- 4.16.** Se houver mudança na classificação entre um mês e o mês subsequente, sempre será válida a classificação do mês de assinatura do Contrato.
- 4.17.** A depender da pontuação atingida, o participante será classificado como Verde, Diamante, Ouro, Prata ou Bronze, conforme regras indicadas na tabela no Anexo 4.
- 4.18.** Uma vez habilitado no Programa, caso a MRV&CO formalize e assine o Contrato de Promessa de Compra e Venda, dentro das especificações contidas neste Regulamento, para aquisição do terreno, o participante fará jus ao recebimento de um **adiantamento, conforme Anexos 2 ou 3, a depender da responsabilidade pelo pagamento da comissão.**
- 4.19. Os percentuais de Comissão e Adiantamento serão variáveis conforme:**
-  A categoria será conforme a tabela de classificação (Anexo 4), **verificada na data da assinatura do contrato imobiliário.** Mudanças de classificação posteriores à esta data não serão consideradas para ajustes do percentual de comissão ou adiantamento;
-  A cidade na qual está localizado o terreno adquirido no Contrato de Promessa de Compra e Venda, também indicada no Contrato Imobiliário e/ou no Contrato de Corretagem.

4.20. Os valores dos percentuais de comissão ou adiantamento não variam por tipo de participante, seja imobiliária ou corretor autônomo.

4.21. Não serão consideradas dentro do Programa Terra Verde 3.0, negociações pagas diretamente pela MRV&CO, que tenham valores/porcentagens superiores aos descritos no Anexo 2, conforme a classificação do participante e cidade de referência do negócio. Para estes casos, o participante não será elegível aos benefícios financeiros do Programa Terra Verde 3.0.

- Negociações com valor do terreno igual ou superior à R\$ 20.000.000,00 (**vinte milhões de reais**), serão negociadas individualmente, não sendo aplicadas as condições de comissão base e adiantamento, descritas neste regulamento.

4.22. Para fins de cálculo de percentuais de comissão ou adiantamento serão considerados os critérios contidos nas tabelas do Anexo 2. Os percentuais indicados no Anexo 2 serão aplicáveis conforme as regras de cálculo abaixo:

- a) Para cálculo da **Comissão + Adiantamento**, os percentuais indicados nas tabelas do Anexo 2, **incidirão sobre o valor contratual do terreno**.
- b) Quando a **MRV&CO** for a responsável pelo pagamento da comissão de corretagem, o percentual do adiantamento será aplicado sobre o valor de comissão de corretagem.
- c) Quando o vendedor for o responsável pelo pagamento da comissão de corretagem, o parceiro receberá apenas a pontuação referente a negociação.

4.23. Para o pagamento do **adiantamento da comissão de corretagem**, o participante deverá disponibilizar a nota fiscal correspondente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio de e-mail informativo, pela **MRV&CO**, sobre a validação do checklist que compõem a *due diligence* documental, que antecede a escrituração dos terrenos.

4.24. Para o pagamento do restante da comissão, o participante contemplado deverá disponibilizar a nota fiscal correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do lançamento do produto, podendo ser antecipado conforme negociação formalizada entre as partes no Contrato de Corretagem.

 O pagamento será realizado na conta corrente, de titularidade do participante, indicada no Contrato de Corretagem celebrado entre o participante e a MRV&CO.

4.25. Para efetivação de todo e qualquer pagamento realizado pela MRV&CO, o



participante deverá estar devidamente cadastrado como fornecedor da MRV&CO, passo este, que deverá ser realizado antes da assinatura do contrato de compra e venda.

- 4.26.** Se houver mais de um corretor ou imobiliária na negociação de um mesmo terreno, as comissões e adiantamentos serão divididos de forma proporcional à comissão de corretagem devida a cada corretor ou imobiliária. Nesses casos, a determinação dos percentuais de comissão e adiantamento considerarão as classificações individuais de cada participante, desde que estejam devidamente cadastrados no Programa.

5) Benefício do Programa Terra Verde 3.0

- 5.1.** O Programa Terra Verde 3.0 conta com um único e exclusivo benefício para os corretores e imobiliárias cadastrados no Programa, o Reembolso da Anuidade CRECI. O benefício será concedido a parceiros da categoria Ouro ou superior, conforme descrição abaixo e Anexo 5, válido para o reembolso do pagamento da anuidade do ano vigente.

- 5.2.** O direito ao gozo do benefício respeitará as regras do item 4.4 deste regulamento.

- i. **Elegibilidade:** Corretores ou imobiliárias que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses na categoria Ouro ou superior, desde 01/01/2025.
- ii. **Como receber:** O reembolso será realizado a partir do envio da nota ou notas (de acordo com a categoria) e comprovante de pagamento a ser enviado para o e-mail terraverde@mrvc.com.br.
- iii. **Ouro:** Reembolso de até 01 (uma) anuidade do CRECI do participante (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa.
- iv. **Diamante:** Reembolso de até 02 (duas) anuidades por CRECI (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa e 01 (um) adicional, desde que esteja de acordo com a cláusula 4.4.
- v. **Verde:** Reembolso de até 03 (três) anuidades por CRECI (PF ou PJ). Será reembolsado a anuidade referente ao CRECI cadastrado neste Programa e 02 (dois) adicionais limitados aos sócios da empresa, desde que esteja de acordo com a cláusula 4.4.

6) Regras Gerais

- 6.1.** O presente regulamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado pela MRV&CO a qualquer momento, sem aviso prévio. As alterações do regulamento serão válidas a partir do dia subsequente à(s) comunicação(ões) aos participantes.



- 6.2.** Eventuais dúvidas a respeito desse regulamento deverão ser submetidas através do e-mail terraverde@mrvc.com.br, ou através do whatsapp no número **31 99900 9000**, digitar #terraverde para direcionar o atendimento ao programa Terra Verde.
- 6.3.** Serão automaticamente excluídos os participantes que tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.
- 6.4.** Os participantes autorizam, em caráter irrevogável, a utilização de seus nomes, imagens, vídeos e áudios para fins de divulgação dessa ação, sem qualquer ônus para a MRV&CO, em toda e qualquer comunicação impressa e eletrônica (fotos, cartazes, filmes, folhetos e em qualquer tipo de comunicação e peças promocionais etc.), caso venham a ser veiculadas, em todo o território nacional, pelo prazo de 5 anos (60 meses), contados a partir de 01 de janeiro de 2025.
- 6.5.** Os participantes declaram-se cientes de que, seus dados serão coletados e tratados pela MRV&CO, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus princípios e fundamentos e de acordo com a Política de Privacidade da MRV&CO <https://mrveco.com.br/politica-de-privacidade>.
- 6.6.** Os participantes comprometem-se também a tratar eventuais dados pessoais de terceiros, que sejam necessários para a operacionalização do Programa, em total observância à legislação aplicável, ficando acordado que cada parte será a única responsável em garantir sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.7.** O tratamento dos dados pessoais necessários, citados no item 3.2 deste regulamento, se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida – cadastro no programa destinado exclusivamente a corretores (e imobiliárias) de prospecção de terrenos para projetos de habitação na MRV&CO no Brasil, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente comunicada ao participante e aprovada por este titular.
- 6.8.** Os participantes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, informações pessoais tratadas, de proprietários pessoas físicas com negociação em andamento, em razão da relação contratual existente ou prevista.
- 6.9.** Os participantes, titulares dos dados pessoais, podem requisitar a qualquer momento o exercício de seus direitos previstos na Lei de Proteção de Dados Pessoais. Para isto, deverá comunicar a solicitação através do contato privacidadedadosmrv@mrvc.com.br. A MRV&CO empreenderá todos os esforços razoáveis para atender as requisições feitas pelos titulares no menor espaço de tempo possível.

ANEXO 1 – TABELA DE NÍVEL DE CIDADES

Nível 1	Nível 2	Nível 3
Belo Horizonte/MG, Be Contagem/MG, Campinas/SP, Curi Duque de Caxias/RJ, Guarulhos/SP, Joinville/SC, Jundiaí/SP, Lagoa Santa/MG, Limeira/SP, Londrina/PR, Nova Lima/MG, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Osasco/SP, Porto Alegre/RS, Ribeirão das Neves/MG, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Santa Luzia/MG, Salvador/BA, Santo André/SP, São Gonçalo/RJ, São José dos Campos/SP, São Carlos/SP, São Paulo/SP, Vespasiano/MG	Águas Claras/DF, Águas Lindas de Goiás/GO, Aracaju/SE, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Araucária/PR, Barra dos Coqueiros/SE, Barueri/SP, Bauru/SP, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Botucatu/SP, Brasília/DF, Cabedelo/PB, Cajamar/SP, Camaçari/BA, Camaragibe/PE, Cambé/PR, Campo Grande/MS, Campos Dos Goytacazes/RJ, Canoas/RS, Cariacica/ES, Ceilândia/DF, Colombo/PR, Cuiabá/MT, Diadema/SP, Feira de Santana/BA, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Franca/SP, Gama/DF, Gravataí/RS, Itaboraí/RJ, Itaquaquecetuba/SP, Itu/SP, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Jacareí/SP, João Pessoa/PB, Juiz De Fora/MG, Lauro de Freitas/BA, Macaé/RJ, Maceió/AL, Manaus/AM, Marília/SP, Maringá/PR, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Novo Hamburgo/RS, Palhoça/SC, Palmas/TO, Paulista/PE, Piracicaba/SP, Planal Presidente Prudente/SP, Ribeirão Preto/SP, Rio Das Ostras/RJ, Samambaia/DF, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Maria/DF, Santana de Parnaíba/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São José/SC, São José de Ribamar/MA, São José do Rio Preto/SP, São José Dos Pinhais/PR, São Leopoldo/RS, São Luís/MA, Sarandi/PR, Serra/ES, Sobradinho/DF, Sorocaba/SP, Suzano/SP, Taboão da Serra/SP, Taubaté/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Valparaíso de Goiás/GO, Várzea Grande/MT, Viamão/RS, Vila Velha/ES, Vitória/ES, Votoran	Todas as demais cidades que a MRV opere e não fazem parte do nível 1 e nível 2.

ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS DE CORRETORES E IMOBILIÁRIAS E PERCENTUAIS DE COMISSÃO E ADIANTAMENTO

COMISSÃO PAGA PELA MRV&CO

Categoria	Nível 1		Nível 2		Nível 3	
	Comissão	Adiantamento (Checklist jurídico)	Comissão	Adiantamento (Checklist jurídico)	Comissão	Adiantamento (Checklist jurídico)
Verde (Acima de 399 Pts.)	4%	35%	3%	25%	2%	25%
Diamante (300 a 399 Pts.)	4%	25%	3%	15%	2%	15%
Ouro (200 a 299 Pts.)	4%	20%	3%	10%	2%	10%
Prata (100 a 199 Pts.)	4%	15%	3%	5%	2%	5%
Bronze (0 a 99 Pts.)	4%	-	3%	-	2%	-

Adiantamento: Adiantamento em relação à comissão de corretagem paga ao corretor ou imobiliária pela MRV&CO, realizado após finalização do checklist jurídico. Não incide sobre valores de comissão de corretagem não pagos pela MRV&CO.

ANEXO 3 – TABELA DE FORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº	Formato da Negociação	Pontos
1º	Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 95% do valor do terreno, Percentual restante com pagamento a partir da escritura.	125
2º	Permuta (Física ou Financeira) maior ou igual a 75% do valor do terreno, Percentual restante no mínimo em 6x, com pagamento a partir da escritura.	75
3º	Torna(mínimo de 24x), com início do pagamento vinculado a emissão do alvará de execução.	50
4º	Demais negócios que não se enquadram nos modelos 1, 2 e 3.	25



ANEXO 4 – TABELA DE CATEGORIAS – PONTUAÇÃO ACUMULADA

Categoria	Pontuação acumulada
Verde	Acima de 399
Diamante	300 a 399 pontos
Ouro	200 a 299 pontos
Prata	100 a 199 pontos
Bronze	0 a 99 pontos

ANEXO 5 – BENEFÍCIO DO PROGRAMA TERRA VERDE 3.0

Benefício	Categoria Elegível				
	Verde	Diamante	Ouro	Prata	Bronze
Reembolso da Anuidade do CRECI	✓	✓	✓		

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro, 2025.

Assinado por:

7848EA2A7F84401...
RAFAEL ALBUQUERQUE
MRV&CO ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A
Assinatura Eletrônica

As partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico. O signatário reforça a validade e a autenticidade de sua assinatura, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.

SUSPENSÃO DO PROGRAMA TERRA VERDE 3.0

1) Objetivo

O presente instrumento tem por objetivo promover a SUSPENSÃO NACIONAL DO PROGRAMA TERRA VERDE 3.0, nos termos do item 6.1 do Regulamento do Programa Terra Verde 3.0 disponível no site <https://cdn.mrv.com.br/imoveis/upload-conhecer/terra-verde/regulamento-PTV-3.0-2025-3.pdf>, conforme condições abaixo.

2) Suspensão do Programa

2.1. A partir da publicação da presente comunicação no site oficial (<https://www.mrv.com.br/terrenos>), o Programa Terra Verde 3.0 fica suspenso por prazo indeterminado.

2.2. Dessa forma, a partir do presente momento e enquanto perdurar a suspensão do Programa, não serão admitidos novos Participantes ao Programa Terra Verde 3.0, bem como não serão elegíveis aos benefícios do Programa quaisquer novos cadastros de terrenos ou de negociações, assinatura de contratos, ainda que relacionados a terrenos já cadastrados e com negociações em andamento na data da suspensão do Programa Terra Verde 3.0. Os cadastros de novos corretores e o envio de leads na plataforma seguirão sendo aceitos normalmente, sem, contudo, serem considerados para fins do Programa.

2.3. Os critérios de pagamento da comissão, assim como do adiantamento, para negociações em andamento na data da suspensão do Programa Terra Verde 3.0 serão definidos em negociação individual e firmados em contrato, podendo ser diferente das regras do Programa.

2.4. A partir do presente momento e enquanto perdurar a suspensão do Programa, não serão admitidas novas solicitações de utilização dos pontos já adquiridos pelos Participantes para recebimento do reembolso da anuidade CRECI.

3) Recebimento de Benefícios

3.1. Permanecerão válidos e serão considerados para recebimento do Adiantamento e da Comissão de Corretagem todos os Contratos de Promessa de Compra e Venda

já assinados pela MRV&CO até a data da suspensão do Programa Terra Verde 3.0, desde que se enquadrem nos critérios do Regulamento do Programa Terra Verde 3.0 até então vigentes, prevalecendo as cláusulas e condições estabelecidas nos contratos individuais já firmados entre participante e MRV&CO, se houver.

3.2. Para os casos descritos no item 3.1 acima, ficam assegurados, na forma prevista no Regulamento do Programa Terra Verde 3.0:

- o pagamento de comissão;
- eventual adiantamento.

3.3. Eventuais situações excepcionais serão analisadas a critério exclusivo da MRV&CO.

4) Vigência

A presente suspensão vigora por tempo indeterminado a partir de sua publicação no site <https://www.mrv.com.br/terrenos>. Todas as negociações com contratos assinados em data posterior a esta não estão aptas à comissão, adiantamentos ou a qualquer benefício na forma estabelecida pelo Programa, devendo seguir com negociações individuais entre Participante e MRV&CO em contratos próprios.

5) Disposições Gerais

Eventuais dúvidas a respeito deste instrumento deverão ser submetidas através do e-mail **terraverde@mrv.com.br**, ou através do whatsapp no número **31 99900-9000**, devendo o interessado digitar #terraverde para direcionar o atendimento ao Programa Terra Verde.

Belo Horizonte/MG, 5 de agosto de 2026.

MRV&CO ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Assinado por:
Rafael Pires e Albuquerque
7848EA2A7F84401...



JURÍDICO MRV
Chamado nº
JURCJU39716.1

O presente instrumento é firmado por meio eletrônico. O signatário reforça a validade e a autenticidade de sua assinatura, para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 107 e 219 do Código Civil, art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01, art. 411 do Código de Processo Civil e demais leis aplicáveis.